PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
CONTRATO Nº 034/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: POUSADA PIAUI LTDA, com sede na Rua Célio de Castro , nº 757 – Bairro Floresta , na cidade de Belo Horizonte , CEP31110052 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 08 108 028/0001-59 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) JANICE MARIA ARAÚJO , portador(a) do CPF Nº. 04708020651 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** pousadapiaui@yahoo.com.br , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 005/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem no município de Belo Horizonte/MG, para contratação de diárias destinadas a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), oriundos dos municípios consorciados ao CISCEL, incluindo acomodação, infraestrutura mínima, serviços de limpeza, segurança e, quando previsto, deslocamento local do paciente e acompanhante.**,** conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 005/2026 - Credenciamento nº. 001/2026 - Inexigibilidade nº. 003/2026 fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada diária em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Diária integral sem deslocamento			
1	Diária integral sem deslocamento	R$ 58,35	

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

Diária integral com deslocamento nível I			
2	Diária integral com deslocamento nível I	R$ 63,04	
Diária integral com deslocamento nível II			
3	Diária integral com deslocamento nível II	R$ 68,41	
Diária integral com deslocamento nível III			
4	Diária integral com deslocamento nível III	R$ 76,74	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

d) Em caso de atraso nos pagamentos pelo CONTRATANTE o valor a ser pago será corrigido monetariamente pelo INPC no formato *pro rata*.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em diárias de hospedagem em Belo Horizonte para pacientes em tratamento fora do domicílio, oriundos dos municípios consorciados ao CISCEL, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **02/04/2027,** não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição do quantitativo estimado objeto deste certame, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviço de hospedagem adequada aos padrões de consumo e de acordo com as especificações descritas no termo de referência.

6.2 - O serviço se restringirá à hospedagem e alimentação, não cabendo ações específicas de saúde. Se identificada a necessidade eventual dos serviços públicos devidos, tais como o SAMU, deverão ser acionados pela Prestadora;

6.3 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24 horas por dia;

6.4 - A empresa contratada deverá possuir estabelecimento situado em local próximo à região conhecida como “área hospitalar” do município de Belo Horizonte, com vistas a facilitar o acesso dos pacientes aos principais hospitais;

6.5 - A prestadora de serviços realizará atendimentos de maneira humanitária, fazendo acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo um ambiente limpo, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

6.6 - As sinalizações dos ambientes deverão estar de acordo com as normas técnicas (ABNT), inclusive escadas, se for o caso, observando a necessidade de pisos ou faixas antiderrapantes; extintores de incêndio;

6.7 - O estabelecimento apresentará ampla acessibilidade aos deficientes, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras, corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;

6.8 - O estabelecimento deverá contar com equipe de funcionários devidamente treinados para atendimento aos hóspedes nas 24 horas do dia, devendo realizar, inclusive o controle de embarque e desembarque dos usuários, orientações sobre o acesso aos serviços e acolhida humanizada;

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

6.9 - O estabelecimento receberá com antecedência a lista dos pacientes que serão devidamente autorizados pelo serviço de TFD dos municípios consorciados;

6.10 - O estabelecimento só poderá acolher usuários devidamente encaminhados pelo Serviço de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido o uso da hospedagem que não seja com a finalidade proposta no objeto;

6.11 - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não manterá nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo, alimentação e transporte quando for o caso;

6.12 - O estabelecimento deverá ter sanitários/banheiros masculinos e femininos devidamente identificados, com vistas a atender a quantidade suficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes sendo devidamente adaptado para deficientes; limpos e higienizados durante toda a permanência destes usuários;

6.13 - Os dormitórios poderão ser em quartos coletivos, mas devendo ser separados por sexo, com capacidade de acomodação para os usuários e seus acompanhantes em condições dignas e humanizadas, permitindo o bem-estar dos usuários. Travesseiros e colchões deverão ser com capas impermeáveis. Deverá ofertar roupas de cama (lençol e fronha) individual atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Resolução RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012 (ANVISA / Ministério da Saúde).

6.14 - O estabelecimento deverá apresentar espaço exclusivo para refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes.

6.15 - No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, estas serão informadas no momento do check-in, para que seja providenciada a refeição de acordo com a prescrição médica;

6.16 - O prestador poderá terceirizar a alimentação e a lavagem de roupas e deverá apresentar seus respectivos contratos de prestação de serviço;

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

6.17 - Os utensílios usados pelos pacientes deverão descartáveis;

6.18 - O estabelecimento deverá disponibilizar TV, acesso a internet para os hóspedes de forma irrestrita;

6.19 - Serão observadas as normas referentes à segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

6.20 - Será garantido para ambas as modalidades de hospedagem, a acomodação em leito individual, com roupa de cama (lençol, virol, fronha), toalha, uso das dependências de conforto e higiene, bem como a assistência de deslocamento.

6.21 - A assistência de deslocamento consiste no acompanhamento dos pacientes/usuários, com ou sem seus acompanhantes, aos hospitais, clínicas e outros serviços de saúde (exclusivamente de saúde), com a disponibilização de veículo automotor em perfeitas condições de uso e do respectivo condutor;

6.22 - O veículo será considerado como "em perfeitas condições de uso" quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontrarem sem desgastes excessivos, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou legislação;

6.23 - O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá ser habilitado para a condução de veículos automotores na categoria relativa ao veículo por ele utilizado e possuir vínculo empregatício com o estabelecimento a ser contratado;

6.24 - O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir que estes possam chegar com a pontualidade necessária nos respectivos atendimentos/procedimentos agendados;

6.25 - O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

acompanhantes deverá garantir, ainda, que eles retornem à hospedagem após seus atendimentos/procedimentos, onde aguardarão o horário do regresso ao Município de origem ou pernoitarão.

6.26 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelos órgãos sanitários federal e municipal e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
j. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
l. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Unidade A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2026.

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio **Elemento da Despesa** 33390396300000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 16590000000 **-** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.4. Além das penalidades de advertência e multa, poderão ser aplicadas também às penalidades dispostas na Portaria nº 027/2023, que regulamenta o credenciamento eletrônico no CISCEL, a exemplo de suspensão temporária do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.3 As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

17.4 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

17.5 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

17.6 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

17.7 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

17.8 O CONTROLADOR concorda que o OPERADOR poderá coletar dados dos seus colaboradores e clientes, desde que garanta a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

17.9 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

17.10 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.11 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

17.12 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira/MG, 14 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL
Daiane Ferreira Chaves Avelar, CPF nº 14401243617
CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

POUSADA PIAUI LTDA
JANICE MARIA ARAÚJO - CPF nº. 04708020651
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome:_____

CPF nº._____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB e informe o código 5FC4-1355-2DF5-D4CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FC4-1355-2DF5-D4CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 23/04/2026 10:05:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAVID JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI (CPF 011.XXX.XXX-55) em 24/04/2026 09:04:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC4-1355-2DF5-D4CB